

DECLARAÇÃO

CELSO ALVES DOS SANTOS – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, DECLARA a quem possa interessar para todos os fins legais junto a quaisquer instituições, que **MÁRCIA GOMES DUARTE**, funcionária pública municipal, pertencente ao quadro permanente de zeladora, lotada na Câmara Municipal, se encontra em **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE FAMILIAR (DESCENDENTE)**, sem vencimento ou remuneração do sétimo ao vigésimo quarto mês, em conformidade com o artigo 108 da Lei Complementar 001/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipal), conforme segue:

Art. 108 – O servidor poderá obter licença por motivo de doença do cônjuge, não separado legalmente, ascendente e descendente.

§1º - Provar-se-á doença mediante laudo ou atestado médico.

§2º -A licença de que trata este artigo será concedida com vencimento ou remuneração integral até um mês, e após, com os seguintes descontos:

I – de um terço, quando exceder a um e até três meses;

II – de dois terços, quando exceder a três a até seis meses;

III – sem vencimento ou remuneração do sétimo ao vigésimo quarto mês.

Vale destacar que a referida Licença tem embasamento final na Portaria nº 002/2024, com vigência de vinte e quatro meses, retroagindo seus efeitos a primeiro de dezembro de 2023.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Câmara Municipal de Anaurilândia-MS., 08 de abril de 2025.

CELSO ALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Anaurilândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SEÇÃO VIII

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA

Art. 108 - O servidor poderá obter licença por motivo de doença do cônjuge, não separado legalmente, ascendente e descendente.

§1º - Provar-se-á doença mediante laudo ou atestado médico.

§2º - A licença de que trata este artigo será concedida com vencimentos ou remuneração integral até um mês, e após, / com os seguintes descontos:

- I - de um terço, quando exceder a um e até três meses;
- II - de dois terços, quando exceder a três e até seis meses;
- III - sem vencimento ou remuneração do sétimo ao vigésimo quarto mês.

SEÇÃO IX

DA LICENÇA À GESTANTE E À PATERNIDADE

Art. 109 - À servidora gestante será concedida, mediante laudo ou atestado médico, licença de cento e vinte dias, sem prejuízo da remuneração.

§1º - Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§2º - Ocorrido o parto sem que tenha requerido a licença, a servidora entrará automaticamente em licença a partir da data do evento.

§3º - No caso de nat-morto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico.

Art. 110 - Pelo nascimento de filho, o servidor terá direito à licença paternidade de cinco dias, sem prejuízo da remuneração a partir da data do nascimento.

SEÇÃO X

DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

24

PORTARIA Nº 002/2024

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento de pedido de licença da servidora Márcia Gomes Duarte, por motivo de doença, datado em 20/11/2023, em conformidade com o artigo 108 da Lei Complementar 001/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipal); e

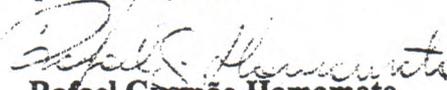
Considerando o Parecer Jurídico BCD advogados – BASTOS CLARO DUAILIBI, datado de 28.11.2023, onde conclui que diante do exposto, em resposta ao questionamento encaminhado a esta assessoria, observadas as orientações contidas neste parecer, o requerimento de concessão da licença por motivos e doença de familiar está legalmente amparado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Márcia Gomes Duarte, funcionária pública municipal, pertencente ao quadro permanente de zeladora, lotada na Câmara Municipal, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos a 01.12.2023.

Câmara Municipal, 12 de janeiro de 2024.


Rafael Gusmão Hamamoto
Presidente da Câmara Municipal